



24

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Processo nº 813247403

Senhor Chefe da Dicons

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2000.

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas, solicitando informar que procedimento deve ser adotado em relação ao ofício nº1661/99-SMMS (FALÊNCIA) encaminhado pela 28ª vara cível da Comarca de São Paulo, que comunicou a arrecadação da marca BRUNALIZE, registrada sob o nº 813247403, na classe 20.35, em nome da falida BRUNALIZE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Pois bem, a Lei de Propriedade Industrial dispõe, em seus artigos 133 e 142, *in verbis*:

“Art.133- "O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por iguais e sucessivos.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subsequentes, mediante o pagamento da retribuição adicional.”

Cabe ressaltar ainda:

o “Art.142 - O registro da marca extingue-se :

I- pela expiração do prazo de vigência.”

Logo, no que tange à arrecadação de uma marca por um juízo, há que se dizer que, esta não isenta o responsável da sua obrigação de manutenção de vigência.

Em sendo assim, no caso presente, por não ter a devida marca atendido ao disposto no predito art.133 somos de que tem lugar a sua extinção.



25

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Por derradeiro, uma vez acatada nossa opinião, solicitamos o retorno do presente processo a esta Procuradoria, para que possamos promover a comunicação do ato ao Juízo.

Sem mais, é o que tínhamos a opinar,
Sub Censura

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Borges Wright', written in a cursive style.

Paula Borges Wright
OAB/RJ 105.330/E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA

Processo- 813247403

Procuradoria em, 11.10.2000

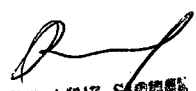
Acordo com o entendimento de fl. 24/25.

Adoto-o para os efeitos de manifestação deste órgão
jurídico.

À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
à DIRPA
16/10/00


RICARDO LUIZ STOPPEL
Procurador Geral
RECEBIDA 024/00